



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

Assunto:

Diretrizes para captação, uso, armazenamento e publicação de imagens e voz de crianças e adolescentes em eventos, atividades pedagógicas e divulgações institucionais da rede pública de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação de Balneário Rincão, no exercício de suas atribuições, expede a presente orientação normativa com a finalidade de estabelecer diretrizes para a captação, o armazenamento, o uso e a publicação de fotografias, vídeos e demais registros audiovisuais de crianças e adolescentes no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal.

A presente orientação observa o regime de proteção integral da criança e do adolescente, o direito à imagem, à privacidade, à dignidade e ao melhor interesse, conforme a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Lei nº 15.211/2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

1. DIRETRIZ GERAL

A captação de imagem em ambiente escolar poderá ocorrer para fins pedagógicos, administrativos e de memória institucional, desde que observada finalidade legítima, necessidade, proporcionalidade e segurança. O mero registro interno, contudo, não se confunde com autorização para divulgação pública em sítios eletrônicos, redes sociais, materiais institucionais, aplicativos de mensagens, imprensa ou qualquer outro meio de ampla circulação.

2. DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

A divulgação institucional de imagens de crianças e adolescentes pela rede municipal somente deverá ocorrer quando houver finalidade pública, educativa, informativa ou institucional claramente identificável, vedado o uso excessivo, promocional em sentido comercial, sensacionalista ou incompatível com a proteção integral da criança e do adolescente. Em qualquer hipótese, deverá prevalecer o melhor interesse do estudante sobre conveniências de comunicação institucional.

3. AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Para a publicação de imagens de crianças, deverá ser obtida autorização prévia, específica e destacada de pelo menos um dos pais ou responsável legal, com indicação objetiva da finalidade e dos canais de divulgação. Em relação aos adolescentes, também se recomenda autorização formal do responsável, além de escuta compatível com sua condição de pessoa em desenvolvimento, especialmente quando a imagem for individualizada ou amplamente exposta.



4. LIMITES E CAUTELAS

A autorização deverá indicar, de forma clara, os meios de uso admitidos, sendo vedada interpretação genérica ou ampliativa. As unidades escolares deverão adotar critérios de minimização e redução de riscos, com prioridade para imagens coletivas, ângulos abertos, registros sem individualização excessiva e sem associação desnecessária a nome completo, turma, turno, endereço, geolocalização em tempo real ou outros dados que ampliem a exposição do estudante.

Não deverão ser publicadas imagens que exponham crianças e adolescentes a situação vexatória, constrangedora, discriminatória, disciplinarmente sensível, relacionada à saúde, deficiência, condição socioeconômica, desempenho escolar individual, sofrimento emocional ou qualquer circunstância capaz de comprometer sua dignidade, segurança ou desenvolvimento.

5. VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

Fica vedada a utilização de imagens de estudantes em conteúdo patrocinado, impulsionado, publicitário ou em qualquer ação que possa atribuir à criança ou ao adolescente função promocional incompatível com a finalidade educacional e institucional da rede pública.

Os perfis pessoais de servidores, professores, colaboradores e prestadores de serviço não poderão ser utilizados para divulgar, por iniciativa própria, imagens de estudantes obtidas em contexto escolar, salvo expressa autorização institucional e observadas as regras desta orientação.

6. GUARDA, REVOGAÇÃO E CONTROLE

As escolas deverão manter controle organizado das autorizações, com arquivamento físico ou digital seguro, facilidade de consulta e mecanismo para revogação a qualquer tempo pelos pais ou responsáveis. Havendo negativa de autorização ou pedido posterior de revogação, a unidade escolar deverá adotar providências para impedir novas divulgações e, quando tecnicamente possível e juridicamente cabível, promover a retirada do conteúdo dos canais institucionais.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Compete à direção da unidade escolar zelar pelo cumprimento desta orientação, promover ciência aos profissionais da educação, organizar fluxo interno de coleta e guarda das autorizações e submeter à Secretaria eventuais dúvidas, casos sensíveis ou situações excepcionais.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Rincão, 07 de Abril de 2026.



Secretário(a) Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALNEÁRIO RINCÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____

Escola: _____

Turma/Ano: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Grau de parentesco/condição de responsável: _____

Possui guarda compartilhada () SIM () NÃO

Se a resposta for sim, ambos os responsáveis deverão preencher essa autorização.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Grau de parentesco/condição de responsável: _____

3. FINALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar acima identificada a captar e utilizar a imagem e/ou voz do(a) estudante acima qualificado(a), exclusivamente para finalidades institucionais, pedagógicas, educativas e informativas relacionadas a atividades, projetos, eventos, campanhas de interesse público e ações de divulgação institucional da rede municipal de ensino.

4. MEIOS DE UTILIZAÇÃO AUTORIZADOS

- site oficial da Prefeitura, da Secretaria ou da Escola
- redes sociais institucionais oficiais
- informativos, relatórios e materiais institucionais impressos ou digitais
- murais internos e exposições na unidade escolar



- vídeos institucionais de eventos e projetos pedagógicos
- encaminhamento à imprensa para divulgação institucional de interesse público

5. LIMITES DA AUTORIZAÇÃO

- não permite uso comercial da imagem ou da voz do estudante;
- não autoriza associação da imagem a conteúdo vexatório, discriminatório ou alheio à finalidade educacional e institucional;
- não autoriza divulgação de dados pessoais desnecessários, especialmente endereço, rotina, localização em tempo real ou informações sensíveis;
- poderá ser revogada a qualquer tempo pelo responsável legal, mediante solicitação por escrito à unidade escolar ou à Secretaria Municipal de Educação, produzindo efeitos para divulgações futuras, resguardadas as limitações técnicas e administrativas.

6. PRAZO

Esta autorização terá validade para o exercício de _____, salvo revogação anterior por escrito.

7. DECLARAÇÃO

Declaro que fui informado(a) de forma clara sobre a finalidade do uso da imagem e/ou voz do(a) estudante, os meios de divulgação autorizados e a possibilidade de revogação desta autorização, estando ciente de que a utilização ocorrerá nos limites desta ficha e em observância ao melhor interesse da criança e do adolescente.

- AUTORIZO
- NÃO AUTORIZO

Local: _____

Data: _____

Assinatura do responsável legal: _____

Assinatura do responsável legal: _____

Nome legível do responsável legal: _____

Assinatura da escola/servidor responsável pelo recebimento: _____

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL ÀS UNIDADES ESCOLARES

1. A autorização de uso de imagem não dispensa avaliação concreta da adequação da publicação. Mesmo autorizada, a imagem não deverá ser divulgada quando a exposição se mostrar excessiva, desnecessária ou contrária ao melhor interesse do estudante.
2. Deverão ser priorizadas fotografias coletivas e registros que preservem a dignidade, a privacidade e a segurança dos alunos.
3. É vedada a publicação, em perfis pessoais de servidores e colaboradores, de imagens de estudantes obtidas no contexto escolar, salvo autorização institucional expressa e observância integral desta norma.
4. Em caso de dúvida quanto à adequação do conteúdo, a publicação deverá ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Educação.
5. As unidades escolares deverão manter arquivo organizado das autorizações, físico ou digital, com fácil consulta e possibilidade de registro de revogação posterior.

